

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com vigência entre 01/03/2020 e 28/02/2022, que entre si fazem, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro (SAAERJ), com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.051-000, CNPJ 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato por seu presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade nº 1.197.845 FP, CPF 326.553.047-72, e, Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda., com sede à Rua Deomar Jaegger, nº 2, Bairro Alequicis, Santo Antônio de Pádua-RJ, CEP 28.470-000, CNPJ:05.035.176/0001-00, representada neste ato pelo seu presidente, Adolfo Egídio Reis, CPF: 068.384.056-87 residente e domiciliado na Rua Acamari, 134/Casa, Bairro: Acamari na Cidade de Viçosa-MG doravante denominados respectivamente como, Sindicato e SEDEP, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda., seus empregados, especificamente os Auxiliares de Administração Escolar, localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade fim da SEDEP é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Cláusula 2ª - O salário dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de março de 2020, será corrigido pelo percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre os legalmente devidos em 29 de fevereiro de 2020. A partir de 1º de março de 2021, o salário dos auxiliares de administração escolar será reajustado pelo percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – As diferenças salariais decorrentes dos reajustes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

Cláusula 3ª - Ficam fixados os seguintes pisos salariais:

a) a partir de 1º de março de 2020:

1. Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, técnicos de informática, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor/mediador EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$1.307,11 (hum mil, trezentos e sete reais e onze centavos);
2. Para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$1.307,11 (hum mil, trezentos e sete reais e onze centavos);
3. Para o encarregado de departamento de Pessoal, encarregado de Secretaria Escolar, encarregados de Tesouraria, encarregado de Contabilidade, encarregado da Tecnologia: R\$2.598,94 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

b) a partir de 1º de março de 2021:

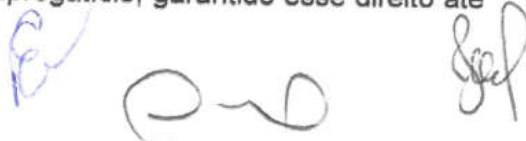
1. Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, técnicos de informática, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor/mediador EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$1.359,39 (hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);
2. Para os serventes, auxiliares de serviços gerais, R\$1.359,39 (hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);
3. Para o encarregado de departamento de Pessoal, encarregado de Secretaria Escolar, encarregados de Tesouraria, encarregado de Contabilidade, encarregado da Tecnologia: R\$2.702,90 (dois mil, setecentos e dois reais e noventa centavos).

Cláusula 4ª - O adicional por tempo de serviço (quinqüênio) será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado para cada 5 (cinco) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador.

Cláusula 5ª - O estabelecimento de ensino se obriga a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês em curso, até o dia 18 (dezoito) sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento).

Cláusula 6ª - A Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda. (SEDEP) assegura o direito de gratuidade de matrícula e ensino aos seus empregados auxiliares de administração escolar e seus dependentes, observadas as seguintes condições:

1. Os empregados, admitidos até 31 de dezembro de 2014, terão gratuidade total na instituição que presta serviços, sempre preservados os direitos individuais adquiridos enquanto mantiver o vínculo empregatício, garantido esse direito até



- o final do ano letivo no qual ocorrer à demissão, salvo se a demissão ocorrer por justa causa;
2. Os empregados admitidos após 1º janeiro de 2015, terão gratuidade gradativa, assim regrada:
- a) Após 90 (noventa) dias da data de admissão até 2 (dois) anos, gratuidade para um filho ou dependente;
 - b) Mais de 2 (dois) anos até 4 (quatro) anos, gratuidade para 2 (dois) filhos ou dependentes;
 - c) Acima de 4 (quatro) anos, gratuidade para 3 (três) filhos ou dependentes;
 - d) Perda do direito supra referido, quanto ao filho que não obtiver aprovação;
 - e) No caso da dependência, o aluno pagará conforme carga horária.
 - f) Todos funcionários e seus dependentes, terão 40% de desconto nas mensalidades para a segunda graduação.

Cláusula 7ª - Obrigatoriedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, quando o atraso ocorrer por culpa do empregador.

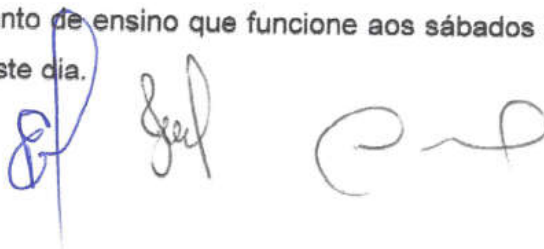
Cláusula 8ª - A Sociedade Educacional Desembargador Plinio Pinto Coelho Ltda. (SEDEP), fica obrigado a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 9ª - Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na SEDEP há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a garantia.

Cláusula 10ª - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado em casos de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste.

Cláusula 11ª - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino que funcione aos sábados como dia útil, poderá iniciar suas férias neste dia.



Cláusula 12ª - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 13ª - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 14ª - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

Cláusula 15ª - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

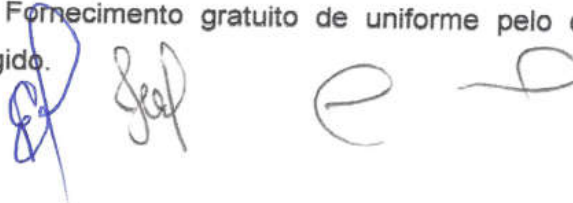
Cláusula 16ª - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- I Por até 7 (sete) dias consecutivos em caso de gala (casamento), contados a partir da data do evento;
- II Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social, devendo comprovar o fato com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

Cláusula 17ª - Obrigatoriedade da SEDEP fornecer ao SAAE-RJ, cópia da RAIS - em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e 111 do TST e da Nota Técnica SRT/TEM Nº 202/2009, por solicitação do sindicato da categoria profissional, com os respectivos salários e função.

Cláusula 18ª - As homologações das rescisões de contrato dos auxiliares de administração escolar com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, só serão válidas quando feitas com a assistência do SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, obedecendo os prazos estabelecidos no art. 477 da CLT.

Cláusula 19ª - Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and two sets of initials on the right.

Cláusula 20ª - Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

Cláusula 21ª - Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

Cláusula 22ª - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

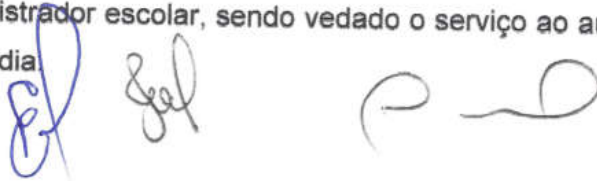
Cláusula 23ª - O desconto das mensalidades sociais dos auxiliares de administração escolar é obrigatório, em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido aos cofres do SAAE-RJ até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Cláusula 24ª - A SEDEP permitirá ao sindicato, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 25ª - Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelo SAAE e pela SEDEP com os seguintes objetivos:

- I Orientar e fazer cumprir a presente acordo coletivo de trabalho.
- II Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho.
- III Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente acordo.
- IV Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias.
- V A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 26ª - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.



Cláusula 27ª - A SEDEP fornecerá a seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento e remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos pontos legais e autorizados.

Cláusula 28ª - O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

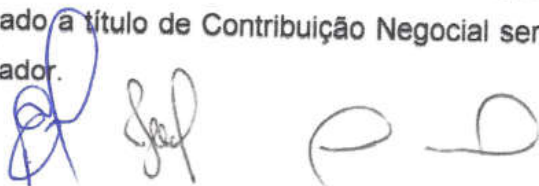
Cláusula 29ª - Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 1º de dezembro de 2021, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo único — Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

Cláusula 30ª - Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 21/11/2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, uma única vez, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

Parágrafo Segundo - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.



Parágrafo Terceiro - Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura da CCT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico presidencia@saaerj.org.br.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Cláusula 31ª - Vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

Itaperuna, 27 de setembro de 2021.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
(SAAERJ)

Presidente — Elles Carneiro Pereira
RG: 1.197.845 IFP CPF: 326.553.047-72

Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda.
(SEDEP)

Diretor Geral – Frederico Martino Simonini da Silva
CPF: 927.207.496-72
CNPJ:05.035.176/0001-00

Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda.
(SEDEP)

Diretor Financeiro – Sérgio Valério Miranda Pereira

CPF: 553.321.026-15

CNPJ: 05.035.176/0001-00

